

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 112/2009-CORECON-PA

CONVITE nº. 003/2009-CORECON-PA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Regido pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

REGIME DE EXECUÇÃO: Execução indireta, pelo regime de empreitada por preço global.

VISITA TÉCNICA: DIA 30/03/2009 ÀS 10:30 h

OBJETO: CONSTRUÇÃO DO ANEXO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JERÔNIMO PIMENTEL 918 – UMARIZAL – SEDE DO CORECON-PA.

DATA ABERTURA: 03/04/2009

HORÁRIO: 10:30 h

LOCAL: Sala de Reunião da sede do CORECON-PA, Rua Ferreira Pena nº.592 Belém-Pará

O Edital estará disponível:

DIA: 26/03/2009.

HORA: 8:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas

LOCAL: Sala de Reunião da sede do CORECON-PA, Rua Ferreira Pena nº.592 Belém-Pará ou no site: www.coreconpara.org.br - adm@coreconpara.org.br

1. PREÂMBULO

1.1 - **O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 9ª Região – CORECON-PA**, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução nº 002/2009 torna público que realizará **LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE**, no tipo **MENOR PREÇO**, pelo Regime de Execução Indireta, empreitada por **PREÇO GLOBAL**, em conformidade com a Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, bem como pelas condições e exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

1.2-**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA FINANCEIRA”**, fica determinado o dia **03/04/2009**, às **10:30 h**, os quais deverão ser entregues na Sala de Reunião da sede do CORECON-PA, Rua Ferreira Pena nº.592 Belém-Pará

2. DO OBJETO

2.1. O Convite tem por objeto: **CONSTRUÇÃO DO ANEXO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JERÔNIMO PIMENTEL 918 – UMARIZAL – SEDE DO CORECON-PA.**, conforme Projeto Arquitetônico, Planilhas de Quantidades e Preços e Especificações e minuta do Contrato, vinculados a este procedimento.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos nos recursos próprios do CORECON-PA:

Natureza de Despesa: 4.1.10.01.02

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1-Poderão participar do presente Convite, empresas constituídas para objeto da licitação, como seja, a pertinência da atividade com o objeto da licitação, sendo vedada a participação em forma de consórcio.

4.2–Possuir Capital mínimo de R\$ 6.830,00

4.3–Estão impedidas de participar da presente licitação:

4.3.1.-Empresas declaradas inidôneas, ou suspensas de licitar e/ou contratar, no âmbito do Órgão, conforme o art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666/93;

4.3.2 - Empresas entre cujos dirigentes, diretores, sócios, responsáveis ou empregados, haja alguém que seja dirigente, conselheiro e/ou servidor do CORECON-PA;

4.4-Os licitantes no dia, hora e local marcado neste Edital deverão entregar, simultaneamente, sua documentação e sua proposta financeira em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados contendo na parte externa frontal, a identificação da empresa, como segue:

AO CORECON-PA

CONVITE Nº. 002/2009-CORECON-PA

DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE nº. 01

AO CORECON-PA

CONVITE Nº. 002/2009-CORECON-PA

PROPOSTA FINANCEIRA - ENVELOPE nº. 02

5-DO CREDENCIAMENTO

5.1–Credenciamento por procuração, ou documento equivalente conforme modelo abaixo, e cédula de identidade do representante legal:

<p>MODELO DE CREDENCIAMENTO</p> <p>A Empresa _____, por meio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) _____ credencia o (a) Sr.(a) _____, nacionalidade, profissão, endereço, cédula de identidade nº. _____ CPF nº. _____, para representar a empresa, com poderes para praticar todos os atos referentes ao Convite nº. 02/2009-CORECON-PA, inclusive manifestar-se e assinar em nome da empresa e interpor recurso ou desistir de interpor recursos.</p> <p>Local e Data</p> <p>Assinatura reconhecida do representante legal</p>
--

5.2–Caso a empresa interessada não queira mandar representante para a reunião de abertura, poderá entregar seus envelopes no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

5.3-A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de manifestar-se e responder pela mesma.

6. DO RECEBIMENTO E QUALIFICAÇÃO

6.1-Os documentos retirados do Envelope “Documentos de Habilitação” serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelos licitantes;

6.2-Caso a Comissão de Licitação julgue necessário, a seu critério, poderá suspender a reunião, convidando os licitantes para em nova data e/ou horário para análise dos documentos, e apresentação do resultado da habilitação.

6.3-Ocorrendo à hipótese prevista no item 6.2, a Comissão de Licitação e os representantes das empresas participantes, deverão rubricar os documentos apresentados, ficando os envelopes das Propostas Financeiras, devidamente colados e rubricados, em poder da Comissão de Licitação.

6.4-Caso haja algum recurso decorrente da primeira fase (abertura do envelope nº. 01-“Documentos de Habilitação”), importa em efeito suspensivo, as propostas financeiras dos licitantes habilitados só serão abertas, após cumpridas as exigências legais, ou seja, quando tiverem sido esgotadas todas as vias recursais dos trabalhos da fase de habilitação, quando será marcado o dia, horário e local determinado pela Comissão.

6.5. Todos os documentos deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do Envelope n.º. 1, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.

6.6. Não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade for indeterminada.

7. DO ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1-O envelope nº. 01 "Documentos de Habilitação", deverá ser apresentado de forma inviolável, fechado, colado e rubricado, com os documentos exigidos a seguir:

7.1.1. Da Habilitação Jurídica

7.1.1.1-Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de eleição de seus atuais administradores. O ato constitutivo deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Para ser considerado em vigor, devem observar as exigências legais, dentre as quais estar registrado na junta comercial;

7.1.2-Da Qualificação Técnica

7.1.2.1. Prova de registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/PA;

7.1.2.2. Capacidade técnico-operacional – em nome da empresa, apresentar atestado de desempenho de capacidade técnica discriminado quantitativamente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura-PA, comprovado este registro através de Certidão de Acervo Técnico (CAT), demonstrando aptidão para o desempenho das atividades pertinentes ao objeto da presente licitação, nos termos do art. 30, § 1º da Lei nº.8.666/93.

7.1.2.3 - Atestado de Visita Técnica do local dos serviços, expedido pelo CORECON-PA;

7.1.2.4 – Capacidade técnico-profissional – comprovação fornecida pela licitante de que possui, em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, que neste caso, será engenheiro detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Certidão de Acervo Técnico vinculada a ART do referido profissional, para execução de obra ou serviços de características semelhantes às do objeto licitado;

7.1.2.5-Juntar e assinar documento contendo:

a) a relação nominal da equipe técnica, bem como, sua qualificação, que deverá ser de profissionais de nível superior;

b) identificar o (s) responsável (is) técnico (s) pela execução da obra, sendo que tal(is) profissional(is) devem compor o quadro permanente da empresa;

c) comprovação do vínculo funcional ou de emprego com o (s) profissional (is) previsto no item anterior, ou por Contrato, ou Carteira de Trabalho ou documento hábil da Delegacia Regional do Trabalho, etc., sendo vedada à empresa Contratada a substituição da equipe técnica executora do serviço, salvo anuência do Contratante.

7.1.3-Da Regularidade Fiscal

7.1.3.1.- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa e Tributos);

7.1.3.2.- Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo Órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente;

7.1.3.3-Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.1.3.4-Prova de Regularidade da Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS;

7.1.4.Da Qualificação Econômico-Financeira

7.1.4.1-Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física, emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à Licitação.

7.1.5. Do cumprimento do art. 7º da Constituição Federal

7.1.5.1-Declaração que a Proponente não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

MODELO DE DECLARAÇÃO

CONVITE Nº. 03/2009-CORECON-PA NOME DA EMPRESA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES QUANTO AO TRABALHO DO MENOR.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber:

“(…) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.”

Local e Data

7.2-Os envelopes contendo as Propostas Financeiras das empresas inabilitadas, serão devolvidos devidamente lacrados, aos representantes das empresas licitantes.

8. DO ENVELOPE Nº. 02 “PROPOSTA FINANCEIRA”

8.1-O envelope nº. 02-“PROPOSTA FINANCEIRA”, será apresentado de forma inviolável, fechado, colado e rubricado no local de seu fechamento, devendo conter a Proposta Financeira, datilografada ou equivalente em papel timbrado da empresa, redigida em idioma nacional, de forma clara e detalhada, isentas de emendas ou rasuras, com todas as suas folhas rubricadas e a última assinada pelo seu responsável, constando:

a) Especificação clara do objeto desta Licitação, de acordo com estabelecido neste Convite e Especificações e Normas Técnicas.

b) Preço total da obra fixo e irrevogável, expresso em moeda corrente nacional, apurado à data da apresentação da proposta, sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária;

c) A planilha de quantidades e preços deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante, segundo as discriminações fornecidas pelo CORECON-PA. Deverão as empresas licitantes promoverem seus levantamentos “*in loco*” visando contemplar todos os serviços previstos no projeto, e nas especificações. A licitante fica responsável pela execução dos mesmos em sua totalidade, tendo em vista que a contratação se dará por preço certo e global;

d) Apresentar todas as composições de custos unitários correspondentes à Planilha de Quantitativos fornecida pelo CORECON-PA, que deverão constar obrigatoriamente os quantitativos de material e mão-de-obra, bem como os percentuais adotados para os encargos sociais, e BDI (Bonificação e Despesas Indiretas);

e) Os preços só poderão conter 02 (dois) dígitos, após a vírgula, relativo aos centavos;

f) Fazer menção ao Convite e conter a razão social do licitante, o CNPJ, número de telefone e de fax e e-mail, se houver, além do respectivo endereço e a indicação do

banco e agência e respectivos códigos e número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento (sem que a ausência gere desclassificação);

8.2-Não serão levadas em consideração as Propostas apresentadas por telex, telegrama, fax ou internet;

8.3-Os preços unitários, parciais, totais e global cotados pelos licitantes, obrigatoriamente contemplarão todas as despesas: com materiais, fretes, mão-de-obra, equipamentos, leis sociais, fiscais, benefícios despesas indiretas, lucro, e demais necessárias para a total execução da obra,

8.4-As Propostas serão examinadas e rubricadas pela Comissão de Licitação, bem como, pelas proponentes ou seus representantes presentes, e será procedida a leitura dos preços e condições oferecidas;

8.5-Caso a Empresa interessada não queira mandar Representante para a reunião de abertura, poderá entregar seus envelopes no endereço mencionado no Preâmbulo deste Edital.

9.DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

O prazo de execução da obra será de 45 (quarenta e cinco dias) dias a contar da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado, conforme cronograma físico-financeiro da obra.

10.DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

O prazo de validade das Propostas será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da mesma.

11. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

11.1-Da Abertura dos envelopes "Documentos de Habilitação"

11.1.1-No dia, hora e local designados no Preâmbulo deste Instrumento, serão abertos os envelopes contendo a documentação que será devidamente rubricada pela Comissão e pelos proponentes. Após o exame da documentação feito pela Comissão Julgadora, esta proclamará os habilitados e, lavrará Ata assinada pelos integrantes da Comissão e representantes dos licitantes presentes;

11.1.2-Caso haja licitante não habilitado e que venha a apresentar recurso, observar-se-á o prazo, ficando suspensa, a classificação e julgamento até decisão do recurso;

11.1.3-Proclamados os habilitados, se todos os licitantes desistirem dos recursos, os quais serão consignados em Termo de Renúncia ou Ata, será procedido o julgamento dos preços, o mesmo ocorrendo para as demais fases;

11.1.4-A inabilitação do licitante e a renúncia de recurso, importam preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes. Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta;

11.1.5-Quando todos forem inabilitados, poderá a Administração fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação cujos documentos devem estar com sua validade regular na data da nova habilitação.

11.2-Da Abertura dos Envelopes "Proposta Financeira"

11.2.1-Os envelopes "Proposta Financeira" de proponentes habilitados, serão abertos a seguir, no mesmo local pela Comissão de Licitação, desde que haja renúncia expressa dos proponentes da interposição de recursos, de que trata o artigo 109, I, "a" da Lei Federal nº. 8.666/93, a qual será devidamente consignada em Ata. Caso contrário, a

data de abertura será comunicada às proponentes, através de ofício, após julgado o recurso interposto, ou decorrido o prazo de interposição;

11.2.2-Uma vez abertos os envelopes, as Propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Convite;

11.2.3-As Propostas que apresentarem erros de cálculos no global terão os valores corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação, devendo prevalecer para participação do certame licitatório a Proposta devidamente retificada;

11.2.4-As Propostas serão examinadas e rubricadas pela Comissão de Licitação, bem como, pelas proponentes ou seus representantes presentes, e será procedida a leitura dos preços e condições oferecidas;

11.2.5-Desta fase, será lavrada a Ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos representantes presentes e pela Comissão de Licitação, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

11.3. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.3.1-Da Desclassificação

11.3.1.1-Serão desclassificadas as Propostas que:

a) Não obedecerem às condições estabelecidas no Edital, Projetos, Planilhas e Especificações e Normas Técnicas e especificações contidas em seus Anexos;

b) Cotarem parcialmente a execução dos serviços;

c) Deixarem de apresentar todas as composições de custos unitários correspondentes à Planilha de Quantitativos fornecida pelo CORECON-PA, que deverão constar obrigatoriamente os quantitativos de material e mão-de-obra, bem como os percentuais adotados para os encargos sociais, e BDI (Bonificação e Despesas Indiretas);

d) Apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis ou excessivos. Poderá a Administração, nessa hipótese, solicitar justificativa para avaliação da capacidade de realização, através de documentação que comprove que os custos de insumos são coerentes com os do mercado, inclusive orçamentos e composição de preços unitários;

e) Tenham evidentes erros de impressão de que inviabilizem as propostas

f) Tenham seus preços cotados em qualquer padrão monetário diferente do nacional

g) Apresentarem preços ou quaisquer outras condições baseadas em cotação de outra licitante;

h) Deixarem de apresentar todas as planilhas de quantitativos

11.3.1.2-Caso haja necessidade a Comissão de Licitação deverá solicitar:

a) Composição de Encargos Sociais constantes de todos os itens que compõem, com seus respectivos percentuais;

b) Composição do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) contratante de todos os itens que a compõem;

11.3.1.3-Ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, sempre que a eles se precisar recorrer.

11.3.1.4-Ocorrendo discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.3.2-DA CLASSIFICAÇÃO

11.3.2.1. As Propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela Comissão, que fará a classificação pelo preço global do objeto licitado, orientando-se pelo tipo de

licitação de menor preço, e aos requisitos contidos no Edital e seus Anexos, cujos preços forem compatíveis com os de mercado.

11.3.2.2. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

11.4.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.4.1-A Administração fará a adjudicação à empresa licitante vencedora;

11.4.2-Adjudicado o objeto, a Comissão de Licitação encaminhará os autos ao Presidente do CORECON-PA, para fins de deliberação quanto à homologação da Licitação.

12.DA GARANTIA

12.1 Como condição para a assinatura do Contrato, o licitante vencedor prestará garantia, junto à Gerência Executiva do CORECON-PA, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº.8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato:

I- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II- Seguro garantia;

III- Fiança bancária.

13.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1-Quaisquer esclarecimentos adicionais e itens do edital deste Convite por ventura duvidosa, poderão ser obtidos no site: www.coreconpara.org.br

13.2-Os casos omissos no presente Edital, serão resolvidos pela Comissão de Licitação, com fundamento nas disposições da legislação em vigor.

13.3-Fica eleito o Foro de Belém-Pa, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta licitação.

ANEXOS

São integrantes do presente Convite, os seguintes:

- PROJETO ARQUITETÔNICO;
- PLANILHA QUANTITATIVA DOS SERVIÇOS E PREÇOS;
- ESPECIFICAÇÕES;
- MINUTA DO CONTRATO.

Belém, 25 de março de 2009.

Econ. **Ana Azevedo**
Presidente da Comissão de Licitação

MINUTA DE CONTRATO nº. 000/2009-CORECON-PA

CONTRATO DE CONSTRUÇÃO DO ANEXO DA SEDE DO CORECON/PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA E EMPRESA

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA da 9ª Região – Pará, CORECON/PA, autarquia federal criada pela Lei nº. 1.411/51, Decreto nº. 31.794/52, com sede, à Rua Jerônimo Pimentel, 918, Bairro Umarizal, Belém, Pará, CEP 66.055-000, inscrito no CNPJ nº..... neste ato representado por seu Presidente, portador da Carteira de Identidade nº..... e CPF nº..... residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado FIRMA, devidamente inscrita no CNPJ nº. com sede neste ato representada por seu Titular portador da Carteira de Identidade nº do CPF nº., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, com fundamento no **Convite Nº. 003/2009-CORECON-PA**, celebrar o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONSTRUÇÃO DO ANEXO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JERÔNIMO PIMENTEL 918 – UMARIZAL – SEDE DO CORECON-PA**, conforme especificações e projetos anexos do Edital.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente contrato importa em, conforme proposta de preço do licitante vencedor, parte integrante deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão por conta dos recursos próprios do **CORECON-Pa**:

Natureza de Despesa: 4.1.10.01.02

CLAUSULA QUARTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia, junto à Gerência Executiva do CORECON-PA, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº.8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato:

- I– Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II- Seguro garantia;
- III- Fiança bancária.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. – Compete ao **CONTRATANTE**:

5.1.1. Entregar o Projeto Arquitetônico e Projetos Complementares para execução da obra, de acordo com as especificações e formatações necessárias à perfeita execução do objeto contratado;

5.1.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente contrato através da Gerência Executiva, bem como pelo Fiscal contratado exclusivamente para o acompanhamento especializado na execução;

5.1.3. Comunicar à **CONTRATADA**, formalmente, quaisquer irregularidade detectada na execução dos serviços, objetivando a imediata reparação;

5.2. – Compete à **CONTRATADA**:

5.2.1. Manter, durante a vigência do presente Instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e qualificação no processo licitatório, inclusive a sua situação de Regularidade Jurídica e Fiscal;

5.2.2. Apresentar as guias quitadas de recolhimento do Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS, relativas ao mês anterior da execução dos serviços, acompanhadas da relação de empregados e da respectiva folha de pagamento, específica do Instrumento Contratual firmado com a **CONTRATANTE**; documentos pertinentes à comprovação do recolhimento das obrigações trabalhistas;

5.2.3. Providenciar, antes do início dos serviços, objeto do presente, as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para execução das mesmas, em particular a ART junto ao **CREA** competente, entregando uma via à Gerência Executiva do **CORECON-PA**;

5.2.4. Executar os serviços objeto deste Instrumento Contratual, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e Caderno de Especificações Técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pela **CONTRATANTE**;

5.2.5. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, correndo por sua conta todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil;

5.2.6. Inteirar-se, junto à **CONTRATANTE**, com a assistência da **FISCALIZAÇÃO**, dos detalhes de entrada e saída, na área de execução dos serviços, de seu pessoal, equipamentos, materiais e demais pertences de sua propriedade, adotando as medidas de segurança exigidas;

5.2.7. Manter no recinto dos serviços um livro denominado "Diário de Ocorrências", onde serão registrados quaisquer fatos relativos aos serviços contratados. Os registros feitos receberão o visto do preposto da **CONTRATADA** e da **FISCALIZAÇÃO**;

5.2.8. Executar, as suas custas, os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com o Instrumento Contratual e seus anexos;

5.2.9. Proceder, no final da execução dos serviços, a limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todos os materiais, ferramentas, equipamentos e outros seus pertences, incluindo sobras e lixo, sendo esses serviços considerados incluídos no preço deste Instrumento Contratual;

5.2.10. Não permitir que seu pessoal ingresse em áreas estranhas ao local de execução dos serviços, sem antes certificar-se de já existir autorização expressa para tal, responsabilizando-se civilmente por todo e qualquer dano a que esse pessoal der causa nesses locais, ainda que autorizado para neles adentrar;

5.2.11. Disponer e obrigar seus empregados a usarem todos os equipamentos de proteção necessários e obrigatórios pela legislação de higiene e segurança do trabalho;

5.2.12. Responsabilizar-se durante todo o prazo de execução dos serviços contratados pela segurança do imóvel objeto deste contrato, responsabilizando-se por todo material constante no local da obra, bem como responsabilizar-se por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar os bens da **CONTRATANTE** ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução dos mesmos;

5.2.13. Atender a todas as despesas com pessoal de sua contratação, necessárias à execução dos serviços contratados, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e outros semelhantes.

CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução da obra será de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado, conforme cronograma físico-financeiro da obra.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderá ser prorrogado desde que, devidamente justificado os motivos e aceitos pela Administração nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de com início em e término em

CLAUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO

8.1. As medições dos serviços deverão ocorrer a cada 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu início, conforme cronograma físico-financeiro a ser fornecido pela Contratada.

8.2. A Contratada deverá efetuar a medição dos serviços executado e entregar a Contratante, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para confirmar o aceite e processar a mesma.

8.3. No caso de não aceitação da medição realizada, a Contratante devolverá a Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 05 (cinco) dias. A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.

CLAUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados por medição mensal da planilha orçamentária após vistoria e aceitação pela fiscalização. A Gerência Executiva do **CORECON-PA** até o 5º (quinto) dia útil, depositará o pagamento em conta corrente bancária do contratado, por ele fornecida, com aprova da autoridade superior, cujos pagamentos só se efetivarão após apresentação das Notas Fiscais.

9.2. O Primeiro pagamento obrigatoriamente deverá ser acompanhado da ART de registro da obra;

9.3. Na Nota Fiscal (Fatura), deverá vir discriminada o valor da mão de obra e de material, para efeito de retenção do valor do INSS, na forma da Lei 9.711/98.

9.4. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das guias quitadas de recolhimento do Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS, bem como INSS, relativas ao mês anterior da execução dos serviços acompanhado da relação de empregados e da respectiva folha de pagamento, específica do Instrumento Contratual firmado com a **CONTRATANTE**; documentos pertinentes à comprovação do recolhimento das obrigações trabalhistas;

CLAUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial do Contrato, mediante o interesse público, a necessidade de serviços e a conveniência administrativa, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do art. 65 do mesmo diploma legal, consoante a redação dada pela Lei 9.648 de 27-05-99.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1. A recusa injustificada do adjudicatário em não assinar o Contrato dentro do prazo de convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.2. Pelo atraso injustificado no início da obra, no andamento previsto no cronograma e na conclusão da mesma, a Contratada, ficará sujeita às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade;

11.3. Advertência na recusa de cumprir quaisquer das Cláusulas Contratuais;

11.4 Multa de 5% (cinco por cento), do preço global do contrato, quando ocasionar a rescisão do mesmo;

11.5. Pelo atraso na conclusão da Obra, causada pelo Contratado aplicasse-a multa(s) calculada(s) pela seguinte equação:

$$M=V. F.N$$

Onde:

M=valor da multa

V=valor correspondente à fase, etapa ou parcela de serviço em atraso

N=período de atraso em dias corridos

F=fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	(%)
1º- Até 10 dias	0,03
2º- De 11 a 20 dias	0,06
3º-De 21 a 30 dias	0,09
4º-De 31 a 40 dias	0,12
5º-Acima de 41 dias	0,15

11.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

11.7. O valor da multa aplicada será cobrado na fatura do mês em que, a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluída, ou da garantia apresentada pelo Contratado.

11.8. Pelo não cumprimento de Cláusula Contratual que interfira no andamento normal da obra, atrasando a sua conclusão e trazendo prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão, e nos casos de reincidência dos atos penalizados com advertência ou multa, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CORECON-PA**, pelo período de até 02 (dois) anos.

11.9. Declaração de Inidoneidade pela inexecução total ou parcial do Contrato, independente de rescisão, ou enquanto perdurarem os motivos previstos na sub-clausulas anteriores ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será iniciado e instruído pelo CORECON-PA processo de Declaração de Inidoneidade, da Contratada para licitar, contratar ou sub-contratar com a administração Pública.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

12.1.1. Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação;

12.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação processual.

12.2. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o Contratante no prazo de 05 (cinco dias) úteis contados da notificação assegurados o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato mediante extrato será publicado estabelecido na legislação.

CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

O foro do Contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 2009.

**PRESIDENTE DO CORECON/PA
CONTRATADO**

**EMPRESA X
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1 - Nome: _____

CPF: _____

2 – Nome: _____

CPF: _____